



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"  
CNPJ nº 12.922.647/0001-50

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2017, de 07 de Março de 2017.

**Dispõe sobre a esterilização de animais em parceria com a Secretaria da Saúde e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente do Município de Montadas, e dá outras providencias.**

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2017.

**Artigo 1º** - Fica criado no Município de Montadas O DIA DA ESTERILIZAÇÃO ANIMAL realizado pela Secretaria da Saúde.

**Artigo 2º**- objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses, endemias e fauna nociva no Município, esta Lei estabelece ações semestrais para a castração de animais domésticos, cães e gatos, para fins de controle da população animal do município de Montadas, que passa a ser regulada pela presente Lei.

**Artigo 3º** - Para a execução das ações de esterilização dos animais, ficarão determinados os seguintes profissionais:

I- Os Agentes Comunitários de Saúde serão responsáveis pelo cadastramento dos animais;

a) Dois animais por residência, a serem castrados, para cada ação semestral;

b) Os Agentes Comunitários de Saúde encaminharão a relação dos animais cadastrados a Secretaria de Saúde.

c) As famílias serão beneficiadas visando garantir o princípio constitucional da igualdade.

**APROVADO**

20 / 03 / 2017  
DATA

ASSINATURA

Recebido  
17/03/2017



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS**  
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"  
CNPJ nº 12.922.647/0001-50

**APROVADO**

20 / 02 / 2017  
DATA  
SIGNATURA

I- Os Agentes de Vigilância Ambiental serão os responsáveis pela execução das ações mencionadas no artigo anterior;

III- Médico Veterinário, contratado, exclusivamente, para este fim, pela administração, em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 4º** - O órgão sanitário responsável será a Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 5º** - Constituem objetivos básicos das ações de esterilização e controle das populações animais:

I - Preservar a saúde da população animal, mediante o emprego dos conhecimentos especializados da saúde pública veterinária.

II- Garantir o controle populacional de cães e gatos, preservar a saúde e o bem-estar da população, evitando-lhes danos ou incômodos causados por descontrole da população dos animais.

**Artigo 6º** - A castração beneficiará, preferencialmente, as fêmeas.

I- Fica estabelecida nesta Lei a quantidade de animais beneficiados por cada ação semestral, a saber:

a) 50 (cinquenta) animais domésticos, sendo, 35 (trinta e cinco) fêmeas e 15 (quinze) machos;

b) A quantidade de animais mencionada na alínea anterior diz respeito a cães e gatos;

**Artigo 7º** - Ficam estabelecidos os meses de Abril e Setembro para a realização do Dia da Esterilização animal.

**Artigo 8º**- A Secretaria de Saúde disponibilizará espaço adequado e material cirúrgico compatível para a realização da ação.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS**  
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"  
CNPJ nº 12.922.647/0001-50

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE MONTADAS, em 13 de Março de 2017.

**APROVADO**

20/03/2017  
DATA

ASSINATURA

Ramalho Antônio de Souza

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS**  
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"  
CNPJ nº 12.922.647/0001-50

**Comissão de Assuntos Sociais.**

**Comissão de Agropecuária, Indústria e comércio.**

**Parecer e Relatório**

Em Sessão realizada no dia dezesseis de março do corrente ano para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2017 de 07 de Março de 2017, dispõe sobre a esterilização de animais em parceria com a Secretaria da Saúde e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente do Município de Montadas, e dá outras providencias, que depois de analisado e debatido entre as comissões foram apresentados Relatórios e Parecer favorável por se tratar de matéria de utilidade pública e garante o controle natalidade de animais no nosso município.

O Projeto deverá entrar na pauta da próxima sessão ordinária para votação em plenário.

Eliane Costa Domingos – Presidente CAS

*Eliane Costa Domingos*

Ramalho Antônio de Souza – relator CAS

*Ramalho Antônio de Souza*

Luciano Ferreira Diniz – Membro CAS

*Luciano Ferreira Diniz*

Sebastião da Costa Silva – Presidente CAIC

*Sebastião da Costa Silva*

Cicero Liberato da Silva – relator CAIC

*Cicero Liberato da Silva*

José marcos Justino - Membro CAIC

*José marcos Justino*